DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7498/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16267/2016
PROTOCOLO	: 1725442
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: ANTONIO MARCOS MARQUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: RAQUEL SARAVAL NEGRÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS**, à servidora ***Sr.ª Raquel Saraval Negrão***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16611/2018 (pp. 56/58), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 12943/2018 (p. 59), se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1°, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03, art. 43, da Lei Complementar Municipal n.º 108/2006 e art. 6-A da EC n.º 41/2003, acrescido pela EC n.º 70/2012, conforme Portaria Benef. N.º 071/16/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados n.º 4.264, de 02 de agosto de 2016.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 18/23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias	7.468 (sete mil e quatrocentos e sessenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 07, fl. 32, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID M.75.1 (síndrome do manguito rotador) na data de 30/03/2016.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/2011 alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	02/08/2016
Prazo para remessa	17/08/2016
Remessa	16/08/2016

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo ***Registro*** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da servidora **Sr.ª Raquel Saraval Negrão**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac